



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2020

RDC Eletrônico nº 10/2019
Processo Administrativo nº 23205.002919/2019-55

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2020
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA
FRONTEIRA SUL – UFFS E A EMPRESA
PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS**, com sede na Avenida Fernando Machado, nº 108-E, Centro, CEP: 89.802-112, Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, neste ato representada pela Pró-Reitora de Administração e Infraestrutura **RÔSANGELA FRASSÃO BONFANTI**, nomeada pela Portaria nº 589/GR/UFFS/2020 de 01 de junho de 2020, publicada do D.O.U. de 02 de junho de 2020, inscrita no CPF nº 036.433.709-54, portadora da carteira de identidade nº 4.378.654-5 – SSP/SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.250.019/0001-38, sediada na Avenida Dom Pedro II, nº 245, Bairro São Paulo, CEP: 99.950-000, na Cidade de Tapejara/RS, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MÁRCIO PARISOTTO**, portador da Cédula de Identidade nº 3572075, expedida pela SSP/SC e CPF nº 040.952.059-46, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23205.002919/2019-55**, decorrente do **R.D.C ELETRÔNICO Nº 10/2019**, e seus **ANEXOS**, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Universidade Federal da Fronteira Sul
Avenida Fernando Machado, Nº 108E, Centro,
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89802-112
www.uffsu.edu.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **Contratação de Pessoa Jurídica especializada para realizar serviço de perfuração de poço artesiano profundo com instalação hidráulica e elétricas completas e outorga de uso da água para o campus Erechim da Universidade Federal da Fronteira Sul**, no regime de execução de empreitada por preço unitário. Tudo conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital de **RDC Eletrônico nº 10/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos abaixo, que integram o **Processo nº 23205.002919/2019-55**, e que para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato:

- Edital de RDC Eletrônico nº. **10/2019** e seus **Anexos**;
- Documentos de habilitação, Proposta técnica e Proposta de preços apresentados pela **CONTRATADA** no RDC Eletrônico nº. **10/2019**, em **30 de janeiro de 2020**, todos assinados ou rubricados pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de RDC, do **Processo nº 23205.002919/2019-55**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, FORMA E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com Termo de Referência, especialmente com relação aos itens 3, 9, 10, 11 e 16.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As obras e serviços objeto deste Termo de Contrato serão executadas no endereço **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL, Campus Erechim/RS**, no seguinte endereço: Rodovia ERS 135, Km 72 – Erechim/RS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As obras deverão ser executadas de acordo com o Termo de Referência, especificações e em conformidade com os projetos executivos e respectivos memoriais descritivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As obras e serviços deverão seguir a normatização técnica nacional, bem como as normas e instruções ambientais emanadas pelas entidades federais como IBAMA e CONAMA (em especial a resolução 307 que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais).

PARÁGRAFO QUARTO – A **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** tem a prerrogativa de liberar frentes parciais de obra em função de impedimentos de liberação de outras frentes, sem prejuízo aos termos do contrato e da planilha orçamentária.

PARÁGRAFO QUINTO – Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a



CONTRATADA poderá, durante a execução do Contrato, subcontratar parte dos serviços objeto desta licitação observando-se as seguintes condições:

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de subcontratação dos serviços, a empresa subcontratada deverá apresentar o mesmo acervo técnico aqui descrito, acompanhado do contrato de prestação de serviço;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Todas as subcontratações devem ter prévia autorização da Fiscalização da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO OITAVO – As empresas e/ou profissionais autônomos eventualmente subcontratados, deverão comprovar que possuem habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista, técnica e complementar e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no órgão contratante, conforme a exigência do Edital.

PARÁGRAFO NONO – As obras e serviços objeto do Termo de Referência deverão ser executados no período de segunda-feira a domingo, incluindo feriados, no horário compreendido entre 6h00min e 20h00min; ou mediante solicitações advindas das rotinas técnicas estabelecidas no canteiro de obras.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A fim de compatibilizar os horários de atividades já existentes no Campus e minimizar os impactos ambientais aos usuários que utilizam os Blocos da universidade, especialmente os ruídos e vibrações causados por furadeiras, martelinhos, serras, lixadeiras, esmerilhadeiras, serviços de tiros em lajes, além da emissão de odores e de materiais particulados, a **CONTRATADA** deverá executar estes serviços e outros que causem impactos ambientais no período noturno das 23h00min às 06h00min do dia seguinte. A formulação dos preços unitários da proposta já deverá incorporar o acréscimo por estes serviços em horário noturno.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** tem a prerrogativa de suspender incontestavelmente as atividades que porventura vierem a trazer perturbações aos usuários do Campus e vizinhança, solicitando que a mesma atividade seja executada no período noturno, de madrugada ou nos finais de semana e feriados, mantendo-se as condições contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O prazo para a execução das obras e serviços deverá obedecer ao cronograma físico-financeiro previsto para execução da obra que tem duração máxima de **90 (noventa) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá seguir a programação de execução de acordo com o cronograma. Postergações ou Antecipações de início de serviços ou etapas deverão ser previamente autorizadas pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** tem a prerrogativa de alterar o período de execução dos serviços e das etapas previstas no cronograma da obra, em função das necessidades da Universidade, estabelecendo prazos intermediários para entregas parciais no decorrer da execução da obra, sem prejuízo ao cumprimento do prazo total



previsto no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ACEITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

As obras e os serviços somente serão aceitos pela FISCALIZAÇÃO se estiverem rigorosamente em conformidade com os projetos básicos/executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA as relacionadas neste Contrato, no Edital de RDC nº. 10/2019 e seus Anexos, e ainda:

- 5.1. Responsabilizar-se por todas as despesas com a execução das obras e serviços;
- 5.2. Executar as obras e os serviços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, Edital, Contrato, Projetos Básicos/Executivos, memoriais descritivos, legislação e normas técnicas vigentes;
- 5.3. Executar as obras e os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações técnicas da ABNT, observando quando aplicável, a legislação Municipal das cidades onde as obras e serviços serão executados;
- 5.4. Responsabilizar-se pela análise e estudos dos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução das obras e serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância de tais documentos. Caso a CONTRATADA constatare quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que tais defeitos sejam sanados, e com antecedência mínima necessária, não caracterizando justificativa aceitável por parte da CONTRATANTE para atrasos no cronograma;
- 5.5. Cumprir todas as orientações da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- 5.6. Substituir, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após a comunicação da CONTRATANTE, qualquer material, equipamento, acessório, componente ou outro elemento instalado, cujo funcionamento ou qualidade tenha sido identificado como inadequado;
- 5.7. Substituir, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após a comunicação da CONTRATANTE, profissionais que sejam inadequados para a execução dos serviços contratados, inclusive os profissionais relacionados no item 6 do Termo de Referência, devidamente justificados pela FISCALIZAÇÃO;
- 5.8. Atender a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE encarregada de acompanhar a execução das obras e dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.9. Relatar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade observada que possa prejudicar a execução dos serviços e obras;



- 5.10.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE** de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- 5.11.** Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e funcionários da **CONTRATANTE**;
- 5.12.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da FISCALIZAÇÃO do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição dos fatos;
- 5.13.** Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução das obras e dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 5.14.** Fornecer aos empregados os benefícios trabalhistas adequados aos horários de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;
- 5.15.** Observar as normas que dispõem sobre segurança e medicina do trabalho, assim como as de boa conduta profissional, quando nas instalações da **CONTRATANTE**;
- 5.16.** Garantir que a execução das obras e serviços deverá ser realizada por funcionários treinados, profissionalmente habilitados, uniformizados e devidamente equipados com os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o serviço;
- 5.17.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias;
- 5.18.** Fornecer os materiais, equipamentos, acessórios, componentes e demais elementos necessários à execução do referido objeto;
- 5.19.** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 70, da Lei nº. 8.666/93;
- 5.20.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação (Artigo 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93) para a contratação com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- 5.20.1.** A contratada deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato.
- 5.21.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, este Contrato,



nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, seguindo as disposições do item 3 do Termo de Referência. Em caso de autorização de subcontratação, a **CONTRATADA** deverá estender estas obrigações listadas a todas as empresas subcontratadas, ficando a **CONTRATADA** responsável pela fiscalização das mesmas, com a obrigação de prestar contas à **CONTRATANTE** sempre que solicitada;

5.22. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal no tocante à contratação de trabalhadores menores de idade;

5.23. Responsabilizar-se civilmente pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obras e serviços, não excluindo, reduzindo ou dividindo essa responsabilidade com a **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**;

5.24. Aceitar, nas mesmas condições da proposta, alterações no projeto, detalhes e/ou especificações que a **CONTRATANTE** resolva efetuar, bem como as supressões e acréscimos no objeto deste descritivo, de conformidade com o limite para execução de reformas estabelecido na Lei nº 8.666/93. Se das alterações por iniciativa da Universidade Federal da Fronteira Sul resultar aumento de custos para a **CONTRATADA**, serão estes cobertos pela **CONTRATANTE**. Ao contrário, se resultar em diminuição dos custos, serão estes deduzidos proporcionalmente do valor;

5.25. Realizar supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

5.26. Providenciar todas as licenças necessárias para a execução e término dos serviços dentro do custo da obra, sem qualquer despesa suplementar para a **CONTRATANTE**;

5.27. A **CONTRATADA** deverá encaminhar, de cada funcionário que realizar atividades na **no Campus Erechim/RS** da UFFS, cópia do contrato de trabalho firmado com a empresa; cópia do registro de emprego e cópia das páginas da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social – atestando a contratação; ASO – Atestado de Saúde Ocupacional mais atualizado, habilitando-o para a execução das tarefas, comprovando a realização dos exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função), cópia dos comprovantes de participação em treinamentos admissionais e periódicos de segurança do trabalho, conforme NR 18.28; e cópia de ficha atualizada de entrega dos EPI – Equipamentos de Proteção Individual.

5.28. Não serão admitidos funcionários sem registro em Carteira de Trabalho – CTPS, estes deverão estar regularizados e registrados em até 48 horas após sua admissão, de acordo com os artigos 29º e 41º da CLT e conforme casos aplicáveis dos artigos 3º, 4º e 13º da CLT.

5.29. A **CONTRATADA** deverá encaminhar, diariamente, até as 10h00min da manhã em endereço eletrônico informado pela **FISCALIZAÇÃO**, arquivo com planilha eletrônica contendo o efetivo da obra separado por: nome do funcionário contratado e de empresas subcontratadas; data da contratação; cargo/função; equipe; local em que está executando suas atividades e breve descrição/objetivo da atividade realizada pelo profissional e pela equipe.

5.30. Além das informações do item anterior, a **CONTRATADA** deverá encaminhar

mensalmente, gráfico resumo das informações diárias, conforme necessidade da **CONTRATANTE**. As informações deverão estar em conformidade com a inclusão do trabalhador (contratados e de subcontratadas) na GFIP/SEFIP.

5.31. A **CONTRATADA** deverá encaminhar mensalmente, conjuntamente com as demais solicitações anteriores: folha de pagamento dos empregados envolvidos nos serviços (contratados e de subcontratadas), contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques assinados; cópias dos cartões de ponto dos meses efetivamente trabalhados, devidamente assinados pelo empregado; guias de recolhimento GRF e GPS no prazo e protocolo de envio de arquivos; relação de empregados (RE) e de tomadores (RET); relatório analítico da GRF e da GPS; além de outras informações requisitadas pela **CONTRATANTE**.

5.32. Havendo eventualmente rescisão de contrato de trabalho de funcionário, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópias dos comprovantes de depósito de obrigações trabalhistas e pagamento das verbas rescisórias, tais como a GRRF – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, comprovante da GRRF, cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho homologado, quando devido, conforme especificações do Ministério do Trabalho; comprovante de pagamento rescisório, tal como depósito bancário e cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional.

5.33. Na hipótese de funcionários não registrados, estes deverão ser regularizados e registrados em até 48 horas após sua admissão, de acordo com os artigos 29º e 41º da CLT e conforme casos aplicáveis dos artigos 3º, 4º e 13º da CLT.

5.34. Retirar-se em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviços limpas e livres de entulho e detritos de qualquer natureza.

5.35. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

5.36. Obedecer o contido na Instrução Normativa Nº6, de 6 de Julho de 2018 bem como, deverá apresentar Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

5.37. A **CONTRATADA**, além das obrigações previstas acima, deve obedecer as obrigações previstas no Encarte Técnico –ANEXO IX do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

6.2. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento;

6.3. Atestar a Nota Fiscal apresentada pela Contratada, após receber e aprovar o serviço



contratado.

6.4. Efetuar o pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da data de ateste da Nota Fiscal emitida pela Contratada.

6.5. Propiciar todas as facilidades que lhe couberem ou forem possíveis para que as obras e serviços sejam executados na forma estabelecida neste termo de referência e no respectivo Contrato;

6.6. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos “Documentos Técnicos” e colaborar com a **CONTRATADA**, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;

6.7. Garantir o acesso da **CONTRATADA** e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução das obras e dos serviços;

6.8. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que possam vir a ser solicitados pela empresa Contratada.

6.9. Exercer, por seu representante, acompanhamento e **FISCALIZAÇÃO** sobre a execução das obras e dos serviços, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência ao Preposto da **CONTRATADA** e determinando sua imediata regularização;

6.10. Comunicar ao representante da **CONTRATADA** qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste termo de referência e no respectivo contrato, determinando as medidas necessárias à sua regularização;

6.11. Fiscalizar a qualidade dos materiais e equipamentos em seus recebimentos e instalações nas obras, incluindo sua conformidade com os projetos básico e executivo;

6.12. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras e serviços, fixando prazo para sua correção;

6.13. Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

6.14. Verificar a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, ou nos sites oficiais, antes de cada pagamento.

6.15. Rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços, em desacordo com as condições e especificações contratuais.

6.16. Os fiscais e gestores de contratos deverão observar e obedecer o contido na Instrução Normativa Nº6, de 6 de Julho de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** corridos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução dos serviços será de **90 (noventa) dias corridos**, respectivamente, ou por prazo menor até a conclusão da obra, com o devido ateste pela **FISCALIZAÇÃO**, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo contratual deve ser motivada e justificada por escrito, somente podendo operar-se caso se mostre vantajosa para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **FISCALIZAÇÃO** do presente Contrato será exercida por servidor designado pela **CONTRATANTE** a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e da realização das obras e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **FISCALIZAÇÃO** de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja identificada alguma irregularidade na execução do contrato o Fiscal do Contrato encaminhará imediatamente à Pró – Reitoria de Administração o relatório da **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO QUARTO – A **FISCALIZAÇÃO** do contrato poderá, a critério da UFFS, ser realizada por empresa contratada para esta finalidade ou de maneira conjunta, sob a coordenação de servidor, designado para a função de Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste Contrato, o valor total de **R\$ 130.454,75 (cento e trinta mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, incluindo todas as despesas necessárias a sua perfeita e completa realização.

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

lesun

A

Programa de Trabalho: 12364.5013.20RK.0040

PTRES: 171285

Natureza de Despesa: 449051-91

Fonte: 8100000000

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Foi emitida pela Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, a Nota de Empenho nº. 2020NE800116, no valor de **R\$ 130.454,75 (cento e trinta mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, na conta da dotação orçamentária especificada no caput desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes ao contrato, relativas ao exercício financeiro corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O preço do Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo de Construção do Mercado – INCC-M, divulgado no Portal IBRE da FGV, utilizando-se a seguinte fórmula:

$R = V (I - I_0) / I_0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da parcela não executada pro-rata, o que corresponde ao saldo remanescente verificado no mesmo dia e mês do ano seguinte da data limite da apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mesmo mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial, referente ao mês da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante os cálculos devem ser consideradas todas as casas decimais, o arredondamento para duas casas decimais deve ser feito somente no final para obtermos o valor em reais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os reajustes subsequentes ao primeiro devem ser adotados os índices do próximo período de 12 (doze) meses, não sendo admitido utilizar o acumulado de 24 (vinte e quatro) meses e subtrair o que já foi concedido.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de atraso na execução dos serviços atribuíveis à **CONTRATADA**, os **PREÇOS** contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no SUBITEM 24.2. do Termo de Referência, obedecendo-se os seguintes critérios:

a) Se os índices aumentarem prevalecerão aqueles nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

b) Se os índices diminuírem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pelo último índice vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



PARÁGRAFO SEXTO – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

a) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em casos de aditamento contratual, o preço unitário de serviço não encontrado na planilha SINAPI (IBGE/CEF), deverá ser utilizada a planilha SICRO (DNIT), ambas de mesma data base da proposta. Caso ainda não encontrado, a **CONTRATADA** deverá apresentar uma composição analítica utilizando a planilha de órgãos das esferas federais, estaduais, municipais ou privadas, nesta ordem, aplicando-se os valores de insumos da planilha SINAPI ou SICRO de mesma data base da proposta, que deverão ser devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**, utilizando o BDI correspondente apresentado pela **CONTRATADA**, aplicando-se o desconto médio (relativo ao preço total) fornecido na proposta. Caso ainda não se encontre referências, os preços dos serviços ou insumos serão realizados com 3 (três) cotações de mercado, adotando-se o valor médio entre fornecedores do mercado da construção civil, retroagindo-se à data-base do contrato e aplicando-se o BDI e o desconto médio (relativo ao preço total) fornecido na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Para o objeto desta licitação não será exigida a prestação de Garantia pela Adjudicatária, como condição a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, com o devido “atesto” pelo Fiscal do Contrato, acompanhado de apresentação dos critérios de aferição de resultados estipulados.

a) Será comprovada a regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

b) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quanto ao imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), será observado o disposto na lei complementar nº. 116/2003 e legislação municipal aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA, quando contribuinte regularmente inscrito no SIMPLES NACIONAL, nos termos da LC nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA** ou por outro meio previsto na legislação vigente;

PARÁGRAFO QUINTO – Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e após instrução com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A seu critério, a **CONTRATANTE** poderá utilizar valores devidos à **CONTRATADA**, por ocasião da execução contratual, para cobrir eventuais dívidas decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do CONTRATO pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO – Serão retidos na fonte, e recolhidos ao Tesouro Nacional, os tributos e contribuições de competência da União incidentes sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF no 480, de 15/12/2004, publicada no DOU de 29/12/2004. Da mesma forma, serão retidos na fonte os valores devidos a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), quando a sede da **CONTRATADA** situar-se em município cuja legislação tributária preveja tal retenção.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital. Desta forma, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 12.462/2011 e da Lei n. 8666/1993, a **CONTRATADA** que:

- a) Atrasar injustificadamente a execução do contrato;
- b) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- c) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de:
 - b.1)** de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado no início ou na entrega de qualquer uma das etapas, incidente sobre o valor do serviço a que se referir a infração, com base no cronograma vigente, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão a multa prevista na alínea “b.2”;
 - b.2)** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contrato ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea “b.1”;
 - b.3)** de até 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do serviço não executado no prazo correspondente e no percentual do mês estabelecidos no cronograma contratual em qualquer momento da execução do contrato, e para as demais infrações cometidas pela CONTRATADA;
- c) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Universidade Federal da Fronteira Sul, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;



f) A sanção de multa pode ser aplicada acompanhada de as demais sanções previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei n. 8.666/1993, a Contratada, empresas ou profissionais que, em razão do contrato:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.12.462/2011 e, subsidiariamente, na Lei n. 9.784/1999.

PARÁGRAFO QUARTO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da notificação, ficando a empresa obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da guia de recolhimento quitada.

PARÁGRAFO SEXTO – Se a multa não for paga poderá ser descontada da garantia do contrato ou poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, será inscrita em Dívida Ativa e cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições deste Contrato, os acréscimos ou supressões que se façam necessárias nos serviços, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º. 8.666/93 e consoante às formas previstas no artigo 79 da mesma Lei. A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) A execução dos valores das multas e indenizações devidos à CONTRATANTE;
- b) A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízos à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do caput do art. 79 da Lei no 8.666, de 1993, observado o disposto nos arts. 53 a 57 do Decreto n. 7.581/11, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO

O presente Contrato foi submetido à análise da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, tendo sido seus termos aprovados, conforme parecer constante dos autos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 24 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 12.462, de 2011, na Lei nº. 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Subseção Judiciária da Cidade de Chapecó/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.



E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

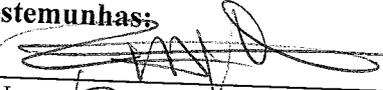
Chapecó/SC, 18 de junho de 2020.


CESAR AUGUSTO DI DOMENICO
Slape nº 1943664 CRA/SC nº 20.524
Pró-Reitor de Administração e
Infraestrutura PROAD - em exercício
Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
Rôsângela Frassão Bonfanti
Pró-Reitora de Administração e Infraestrutura


PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA
Márcio Parisotto
Sócio-Administrador

Testemunhas:


Nome: RAFAEL SIQUEIRA
RG: 3606548
CPF: 067095649-08


Nome: FLAVIO DELLIN 13 EL 2ª
RG: 7021370532
CPF: 43439560063

